



**Resolução nº: 01/2025, de 30 de outubro de 2025**

***“Dispõe sobre a orientação quanto ao uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos serviços públicos de saúde e demais setores da Administração Pública Municipal de Extrema, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.263, de 16 de julho de 2025, e dá outras providências.”***

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ DE EXTREMA - MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5265/2025, que institui o Conselho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.263, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre a inclusão e o respeito ao uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros e atendimentos no âmbito municipal,

**Considerando** que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**Considerando** que compete à Administração Pública zelar pelo atendimento humanizado e livre de discriminação em todos os serviços sob sua responsabilidade;

**Considerando** as manifestações recebidas por este Conselho, relatando episódios de desrespeito ao uso do nome social de pessoas travestis e transexuais em Unidades de Saúde da Família (ESFs) do município;

**Considerando** que o uso do nome social é um direito assegurado por lei e constitui instrumento de respeito à identidade de gênero e de promoção da cidadania;

**Resolve:**

**Art. 1º** Orientar todos os serviços, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Extrema, especialmente as equipes dos Estratégias de Saúde da Família - ESFs, quanto à **obrigatoriedade do respeito ao nome social de pessoas travestis e transexuais**, independente de terem sido retificados ou não, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.263, de 16 de julho de 2025.

**Art. 2º** O uso do nome social deverá constar em todos os registros, prontuários, formulários e comunicações internas e externas dos serviços municipais, sempre que solicitado pela pessoa interessada, dispensando-se qualquer exigência de alteração de registro civil.

**Art. 3º** É dever de todo servidor público municipal **respeitar e assegurar o uso do nome social**, evitando qualquer forma de constrangimento, desrespeito, recusa ou exposição indevida da identidade de gênero da pessoa atendida.



**Art. 4º** Os gestores das unidades e serviços públicos municipais deverão garantir que suas equipes estejam informadas e sensibilizadas quanto às normas de atendimento humanizado, promovendo ações formativas e de capacitação sobre o tema, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos e com este Conselho - caso haja necessidade.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Resolução e na Lei Municipal nº 5.263/2025 poderá ensejar **medidas administrativas e jurídicas cabíveis**, conforme as normas disciplinares e legais vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente decorrentes.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ manterá acompanhamento contínuo sobre o cumprimento da legislação referente ao nome social, recebendo relatos, denúncias e sugestões da população para aprimoramento das práticas institucionais de respeito à diversidade e à cidadania.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Extrema - MG, 30 de outubro de 2025.**

---

**Thainá da Silva Cerqueira**

*Presidenta*

---

**Igor Fernando Ferreira de Andrade**

*Vice-presidente*